

ParÃ; pede ao Supremo suspensão de inscrição no Siafi

O estado do ParÃ; entrou com recurso no Supremo Tribunal Federal para pedir a suspensão da inscrição de seu CNPJ no Cadastro Ã?nico de Convênio (Cauc), subsistema do Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal). A ministra CÃ;rmen Lðcia é a relatora.

Essa inscrição ocorreu a pedido do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), vinculado ao Ministério da Justiça, por causa de supostas irregularidades no Convênio que teve como objeto a construção do PresÃdio Estadual Metropolitano III â?? Pará.

O projeto previa a liberação de R\$ 11,9 milhões em recursos federais e contrapartida do estado no valor de R\$ 1,3 milhão. A construção do presÃdio foi iniciada em 17 de outubro de 2003 e concluÃda em 1° de outubro de 2004. O governo do ParÃ; afirma que o relatório final apresentado deu conta de que a obra foi concluÃda 100%, tendo sido apresentada prestação de contas ao órgão concedente, aceita sem que fossem apontadas falhas.

Posteriormente, a Controladoria Geral da União (CGU) apontou irregularidades, como superfaturamento, pagamento fora do prazo de vigÃancia do convÃanio e falta de reformulação do Plano de Trabalho original do convÃanio.

Desses $tr\tilde{A}^a$ s questionamentos, sob alega \tilde{A} § \tilde{A} £o de falta de documentos comprobat \tilde{A}^a rios, dois $n\tilde{A}$ £o foram aceitos na resposta apresentada pela Superintend \tilde{A}^a ncia do Sistema Penal (Susipe) do Par \tilde{A} ; ao Depen, sendo levados a uma tomada de contas especial e resultando na inscri \tilde{A} § \tilde{A} £o do CNPJ do governo do estado no CAUC/Siafi.

O governo paraense alega que o convênio foi firmado em 2003, portanto na administração estadual passada, e que a inclusão do estado no CAUC/Siafi â??coloca em risco de dano irreparável ou de difÃcil reparação os interesses de todos os cidadãos paraensesâ?•. Isto porque esse â??ato ilegÃ-timo, ilegal e inconstitucionalâ?•, segundo a ação, impede o estado de alocar recursos federais, sejam eles de transferências voluntárias, sejam de operações de crédito interno e externo, â??deixando à margem dos benefÃcios dessa polÃtica pública milhões de cidadãos do estado, sobretudo na área socialâ?•.

Sustenta, ainda, que â??o estado do ParÃ; não deixou de cumprir quaisquer das obrigações, como foi visto nos autos, que lhe competiamâ?•. Destacou que o valor pago além do contrato refere-se a obras complementares e que o pagamento fora de prazo deveu-se ao fato de parte dos recursos para a obra terem sido mantidos em aplicação financeira e seus rendimentos utilizados em serviços adicionais.

Alega, por outro lado, que a suposta inadimpl \tilde{A}^a ncia que teria ocorrido aconteceu na administra \tilde{A} § \tilde{A} £o da gest \tilde{A} £o passada e que o atual gestor tomou as provid \tilde{A}^a ncias que lhe cabiam quanto ao caso, mandando apurar os fatos. Alega, tamb \tilde{A} ©m, que a inscri \tilde{A} § \tilde{A} £o no CAUC ocorreu sem pr \tilde{A} ©via notifica \tilde{A} § \tilde{A} £o, em descumprimento do disposto no artigo $2\hat{A}^o$, par \tilde{A} įgrafo $2\hat{A}^o$, da Lei 10.522/2002, que



regula o Cadin.

Esse dispositivo prevê a inclusão no Cadin apenas 75 dias após a comunicação, ao devedor, da existência do débito passÃvel de inscrição naquele cadastro. Contraria, também, segundo a administração paraense, o artigo 5°, LIV e LV, da Constituição Federal, que assegura as garantias mÃnimas do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Ao pedir a liminar, o governo paraense informa que a capital do estado, Belém, foi selecionada para implementação do Programa Nacional de Segurança Pðblica com Cidadania (Pronasci) e que a inscrição do estado no Cauc impede de receber recursos de aproximadamente R\$ 12 milhões destinados a esse projeto.

Por fim, pede que seja suspensa a inscrição do CNPJ do ParÃ; no Cauc/Siafi; que a União, por intermédio do Depen, se abstenha de incluir o estado no Siafi, no Cadin ou qualquer outro cadastro ou sistema informativo de crédito não quitado mantido pelo governo federal, até o trânsito em julgado da ação principal; que a União se abstenha de obstaculizar quaisquer transferÃancias de recursos em face da dita inscrição e que, por fim, o Depen se abstenha de proceder à nova inscrição do CNPJ do ParÃ; em qualquer um dos cadastros mencionados.

No mérito, pede que seja julgada procedente esta ação cautelar, que é preparatória de ação principal a ser proposta posteriormente pelo governo do Pará no STF.

AC 1.882

Autores: Redação Conjur